



Coren/SE  
Fis 366  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**Aracaju/SE, 29 de novembro de 2022.**

**Memo ASSEJUR nº 038/2022**

**De: Procuradoria Jurídica Coren-SE.**  
**Para: Licitação Coren-SE.**  
**Ref.: PAL nº 24/2022 - Documentos**

Prezado,

Cumprimentando-a cordialmente, venho apresentar manifestação sobre o questionamento e entendimento do TCU exposto no Memorando CPL nº 20/2022.

Conforme consta do acórdão, o Plenário do TCU voltou a se manifestar conforme o entendimento do Acórdão 1.211/2021-Plenário, retomando o mesmo entendimento no Acórdão 468/2022-TCU-Plenário, indicando que *“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*.

Sob este entendimento, afirmou que a “inclusão de novo documento (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Dessa forma, sem necessidade de maiores digressões e atento ao princípio da eficiência, bem como não restringindo a competitividade e participação de licitante que já era possuidor dos atestados de competência técnica à época da



Coren/SE  
Fls. 367  
Ass.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

juntada dos documentos de habilitação, conforme fls. 323/326 destes autos, assim como descrito na ata de fls. 355/356 que a GLOBALTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA foi inabilitada por ausência dos atestados de capacidade técnica exigidos por pessoas jurídicas de direito pública ou privada, ENDOSSO o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União aposto nos Acórdãos 1.211/2021-Plenário e 468/2022-TCU-Plenário, entendendo pela sua aplicabilidade.

Atenciosamente,

**José Fonseca Gesteira Neto**  
Advogado Coren-SE  
OAB/SE 4183